

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Tomada de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

AVISO DE ABERTURA PARA CONTRARRAZÕES TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019.

O Presidente da Comissão de licitação da Prefeitura Mun. de Terra Nova/BA, informa a empresa interessada **INOVA TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI**, participante da Tomada de Preços de nº 003/2019, com seu objeto: Contratação de empresa para Pavimentação e Drenagem Superficial da Rua Alto da Paz, situada na sede do município de Terra Nova/BA. Convênio SICONV nº 875593/2018, na sede deste Município de Terra Nova. Com base no § 3º, do artigo 109, da lei 8666/93, intimo a empresa para no prazo de lei, apresentar impugnação ao recurso administrativo interposto pela empresa licitante **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**. Informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 75-3238-2061/2062 ou e-mail: copelpmtn02@outlook.com; Terra Nova/BA, 23/07/19 – José Lazaro Ferreira dos Santos – Presidente da CPL.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - BAHIA**

ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.686.207/0001-15, situada na Rua Dr. Joaquim Laranjeiras, 226 – 1º andar sala 3, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana – Bahia, vem por meio de seu procurador com endereço indicado no rodapé, a presença de V. Exa., propor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a equivocada decisão proferida por esta respeitável Comissão de Licitação que a julgou como desclassificada no presente certame (**TOMADA DE PREÇOS 03/2019**), tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade responsável para julgamento, pelos motivos a seguir expostos:

DOS MOTIVOS PARA A INTERPOSIÇÃO DO PRESENTE RECURSO

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial de Licitação, ao julgar desclassificada a signatária do certame supra especificado, em relação à licitação em questão, que adotou como fundamento para tal decisão, o fato da empresa ter apresentado em sua proposta planilha de encargos para o INSS valor de 4,50% onde o valor é de R\$ 20% conforme planilha constante ao edital, a mesma cita também que na composição a mesma apresentou as leis sociais zeradas.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Obviamente há um equívoco na proferida decisão, já que a recorrente apresentou tudo conforme exige em edital. Vamos aos fatos:

Argumento 1: Planilha de encargos para o INSS valor de 4,50% onde o valor é de R\$ 20% conforme planilha constante ao edital.

Há um notório desconhecimento técnico do analista responsável por essa absurda informação, já que o orçamento é exigido com desoneração, e o percentual aplicado de INSS NA DESONERAÇÃO é de 4,5% (quatro virgula 5 por cento) conforme a legislação vigente.

Como funciona a desoneração da folha:

O benefício tem por objetivo reduzir a carga tributária sobre os salários, de modo a diminuir os custos com a mão de obra e permitir o aumento da contratação de funcionários (elevar a oferta de empregos). Trata-se de um regime fiscal que passou por várias modificações legais, dentre as quais podemos citar os seguintes momentos:

- lei 12.546/2011: instituiu (criou) o regime, e que veio a se tornar obrigatório para muitas empresas;
- lei 13.161/2015: tornou o regime opcional (o empresário deverá verificar o que mais o convém: recolher a contribuição convencional ou aderir à nova forma de tributação);
- medida provisória (MP) nº 774/2017: restringiu o benefício para alguns poucos setores da economia: transporte, construção civil e comunicações;
- medida provisória 794/2017: revogou (tornou sem efeito) a MP 774/2017, e assim as empresas, em geral, voltaram a se beneficiar da vantagem concedida.

Como funciona a desoneração da folha de pagamento: Dentre os vários tributos pagos por uma empresa, encontra-se a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), devida ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS). Ela é apurada aplicando-se o percentual (alíquota) de 20% sobre a folha de pagamento. É um encargo da firma, não devendo ser confundido com a contribuição paga pelos empregados.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

A desoneração consiste na substituição da CPP por outro tributo: a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Perceba, então, que a folha de pagamento fica livre de um tributo (desonerar = tirar o ônus, o peso), o qual passa a incidir sobre as receitas da empresa.

O que é receita bruta: A receita bruta nada mais é que a soma das receitas obtidas nas vendas e prestação de serviços, tanto por conta própria (a empresa mesma é quem vende ou presta o serviço), como por conta alheia (quando ela age como uma intermediária, recebendo comissões). Mas em sua apuração devem ser excluídos alguns valores, principalmente:

- as vendas canceladas (claro: se a venda foi cancelada, a receita deixou de existir);
- os descontos incondicionais concedidos (são aqueles que não dependem de nenhuma condição: por exemplo, a mercadoria normalmente seria vendida por R\$ 500,00, mas você resolveu conceder um desconto de 20%, faturando apenas R\$ 400,00);
- os impostos destacados na Nota Fiscal: ICMS e, se for o caso, o IPI;
- as receitas de exportação (vendas ou serviços prestados para o exterior).

Apurada a base de cálculo (receita bruta), sobre ela deverá ser aplicada a correspondente alíquota (atualmente: 2,5 ou 4,5%, conforme o setor de atividade). O tributo será recolhido mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), até o dia 20 do mês seguinte ao de competência da folha.

Diante do exposto fica claro que há um equívoco sério e que precisa ser reparado urgentemente por algum analista competente para tal, já que se configura como crime grave a argumentação equivocada da taxa de INSS se tratando de desoneração, conforme o próprio BDI apresentado pela própria prefeitura:

Prefeitura Municipal de Terra Nova

OBJETO						
PAVIMENTAÇÃO URBANA E DRENAGEM SUPERFICIAL						
TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO						DESONERAÇÃO
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas						Sim
Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:						40,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):						5,00%
Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	3,80%	-	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	SG	0,32%	-	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	R	0,50%	-	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,02%	-	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	L	6,80%	-	6,64%	7,30%	8,69%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,63%	OK	19,60%	20,97%	24,23%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,62%	OK			

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.DES = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRFB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas, é de 40%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

As taxas e impostos são peculiares de cada empresa de acordo com cada regime adotado e com inúmeros outros fatores que incidem em diversas tributações, NÃO CABENDO A PREFEITURA reger ou interferir no sistema tributário de cada licitante.

Argumento 2: na composição a mesma apresentou as leis sociais zeradas.

Que argumento descabido! Não há o que se falar em leis sociais zeradas. Se o analista responsável pelo parecer tivesse o mínimo de capacidade técnica veria que na própria planilha de composição de custos estão embutidos os encargos sociais,

Prefeitura Municipal de Terra Nova

deixando a composição 100% conforme exige a legislação, conforme exemplo do item 1.2.0.1:

1.2			TERRAPLENAGEM					229.159,05
1.2.0.1.	Código Banco		Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	94342	SINAPI	ATERRO MANUAL DE VALAS COM AREIA PARA ATERRO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	MOVT - MOVIMENTO DE TERRA	m³	1,0000000	72,73	72,73
Composição Auxiliar	5901	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,0060000	142,89	0,85
Composição Auxiliar	91533	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHP DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHP	0,2740000	25,36	6,94
Composição Auxiliar	5903	SINAPI	CAMINHÃO PIPA 10.000 L TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,8 M, POTÊNCIA 230 CV, INCLUSIVE TANQUE DE AÇO PARA TRANSPORTE DE ÁGUA - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,0030000	34,45	0,10
Composição Auxiliar	91534	SINAPI	COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO (SOQUETE) COM MOTOR A GASOLINA 4 TEMPOS, POTÊNCIA 4 CV - CHI DIURNO. AF_08/2015	CHOR - CUSTOS HORÁRIOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	CHI	0,2540000	22,37	5,68
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,2805114	13,18	3,69
Insumo	00000368	SINAPI	AREIA PARA ATERRO - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	1,2500000	44,38	55,47

MO sem LS => 11,61 LS => 0,00 MO com LS => 11,61
 Valor do BDI => 18,63 Valor com BDI => 91,36
Quant. => 284,4400000 Preço Total => 25.986,43

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Obviamente que se a empresa não pode duplicar os encargos sociais, e uma simples sigla zerada não significa que os impostos não estão encopando a composição de custos! Bastava uma análise técnica para perceber e evitar qualquer lesão a qualquer licitante.

Ratificando, vejamos o exemplo do item 1.3.0.4:

1.3.0.4.	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total		
Composição	94273	SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	DROP - DRENAGEM/OBRAS DE CONTENÇÃO / POÇOS DE VISITA E CAIXAS	M	1,0000000	29,09	29,09		
Composição Auxiliar	88629	SINAPI	ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA MÉDIA), PREPARO MANUAL. AF_08/2014	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m³	0,0020000	390,95	0,78		
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3007148	19,04	5,72		
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,3007148	13,18	3,96		
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,0070000	58,50	0,40		
Insumo	00004059	SINAPI	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO, PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15/ 12* CM (H X L1/L2)	Material	M	1,0050000	18,14	18,23		
					MO sem LS =>	6,97	LS =>	0,00	MO com LS =>	6,97
					Valor do BDI =>	7,45			Valor com BDI =>	36,54
					Quant. =>	458,7000000	Preço Total =>	16.760,89		

Obviamente o argumento e falho, desprovido de análise técnica e demonstrando, além de tudo, vícios que comprometem os princípios licitatórios bem como a lei 8.666. Dessa forma, está claro A LESÃO A NOSSA EMPRESA, já que a justificativa para a desclassificação está equivocada, o que fere de morte todos os princípios legais licitatórios, inclusive cabendo investigação civil e criminal do ato praticado.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O seguinte argumento não pode prosperar, pois a empresa recorrente participa frequentemente de processos licitatórios, tendo inclusive prestado serviços de excelente qualidade SEMELHANTES E COMPATIVÉIS ao que exige o edital. A proposta de preços apresentada pela empresa esta devidamente e estritamente conforme exige o edital da referida tomada de preços, não justificando portando sua desclassificação.

O princípio da legalidade determina que as atividades administrativas deverão se resumir aos limites fixados pelas leis. Hely Lopes Meirelles define este princípio da seguinte maneira:

“A legalidade, como princípio da Administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil, e criminal, conforme o caso. [1]”

“Nas relações entre particulares sabemos que o princípio aplicado é o da autonomia da vontade, pelo qual as partes ficam livres para fazer tudo o que não for contrário à lei. Já nas relações em que participa o Poder Público, conforme afirma Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite.”. [2]”

No mesmo sentido, Hely Lopes Meirelles destaca:

Prefeitura Municipal de Terra Nova

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a Lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim. [3]”

A requerente apresentou todos os documentos exigidos no instrumento, comprovando que a pode executar o serviço.

O art. 3 da lei 8.666/93, diz:

“§ 1o É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)”

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **da seleção mais vantajosa pra a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Prefeitura Municipal de Terra Nova

O ato praticado pela Comissão de Licitação é totalmente abusivo e inclusive fere de morte os princípios da Lei de Licitações e também da administração pública (legalidade, probidade administrativa, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência). Não é razoável que a administração pública deixe de classificar a empresa correta, sem que houvesse qualquer irregularidade na documentação, sendo, portanto, um rigorismo inútil.

A recorrente cumpriu todas as condições determinadas pelo edital, além de estar totalmente legal no quesito de documentação, não devendo ser desclassificada por um argumento frágil, vazio, doloso e desprovido de análise técnica coerente, já que o edital em nenhum momento exige qualquer documentação que não tenha sido apresentada pela recorrente.

DO INCONFORMISMO DA RECORRENTE

Não há que se falar em irregularidade! A recorrente atende perfeitamente ao que diz o edital, cumprindo com tudo o que foi determinado, não havendo que se falar em desclassificação.

Portanto, o que ocorreu foi um rigorismo inútil, falta de análise técnica qualificada e violação GRAVE do próprio edital. Não é razoável que esta lesão persista, devendo a comissão julgadora rever e reformar este ato falho e abusivo, pois caso não seja o recurso conhecido, a empresa recorrente impetrará no judiciário um Mandado de Segurança com pedido liminar, requerendo a suspensão da licitação e a inclusão da mesma no certame.


Prefeitura Municipal de Terra Nova

Caso a desclassificação da recorrente perdure, a comissão de licitação estará ferindo de morte os princípios norteadores do processo licitatório, bem como os pilares da administração pública.

DO REQUERIMENTO FINAL

Assim, é que se requer a esta respeitável Comissão Especial de Licitação que se digne de REVER e **REFORMAR** a decisão exarada, mais precisamente que julgou desclassificada no presente certame a empresa **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, visto que a CLASSIFICAÇÃO da mesma é imprescindível para a validade da presente licitação, vez que, conforme fartamente demonstrado, não há qualquer irregularidade com a documentação da empresa, sendo que o processo licitatório deve ser respeitado, como determina a Lei de Licitações nº 8666/93.

Nestes termos,
Espera deferimento.
Feira de Santana, 18 de julho de 2019



ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONST. EIRELI
CNPJ 10.686.207/0001-15



VINICIUS BACELAR
OAB/BA 35.184